

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Permite ao Ministério Público propor ações de alimentos no interesse de incapazes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei faculta ao Ministério Público propor ações de alimentos no interesse de incapazes.

Art. 2º A Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

Art. 81-A. O Ministério Público poderá propor ações de alimentos no interesse de incapazes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Séria controvérsia tem-se estabelecido na doutrina e na jurisprudência quanto ao poder de o Ministério Público propor ação em favor de incapazes, mormente a ação de alimentos.

Noticia-nos o Valor Econômico do dia 29 de maio p.p, que a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por meio de recurso repetitivo, que o Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação de

alimentos e pode fazê-lo independentemente do exercício do poder familiar pelos pais, da existência de risco prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente ou da capacidade da Defensoria Pública de atuar em favor dos menores.

No caso julgado, os ministros analisaram processo em que se discutia a possibilidade de o MP ajuizar ações que envolvem pensão alimentícia.

O recurso, em favor de duas crianças da Bahia, foi afetado como repetitivo no STJ por sua relevância.

Milhares de ações discutem a legitimidade do órgão para atuar em favor de menores em todo o país. O MP ingressou em juízo para que o réu contribuísse para o sustento dos filhos com meio salário mínimo. No julgamento em primeira instância, o juízo extinguiu o processo sem solução de mérito por entender que o órgão carecia de legitimidade ativa para a propositura da ação.

No próprio STJ, não havia uniformidade sobre o tema.

Segundo o relator do caso, ministro Luís Felipe Salomão, alguns precedentes eram no sentido de haver legitimidade do MP sempre; outros afastavam essa legitimidade quando a criança ou o adolescente se encontrava em poder dos pais; e outros precedentes eram favoráveis à atuação do MP desde que o menor se achasse em situação de risco.

Assim, para que não haja mais dúvida a respeito da legitimidade do Ministério Público para as ações de alimentos em favor de incapazes, urge que a lei seja modificada abarcando a espécie.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado CARLOS BEZERRA